



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

**CONTRATO Nº. 004/2021**

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A **LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**, PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**CONTRATANTE:** O Município de Maxaranguape/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**, sede no Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, representado pelo seu Prefeito, Senhor(a) Luís Eduardo Bento da Silva, casado, agente político, portador do CPF n.º. 242.663.532-00, residente e domiciliado na Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, nesta cidade de Maxaranguape/RN.

**CONTRATADA: LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.930.033/0001-00, estabelecida na Rua Alberto Silva, 1282 – Lagoa Seca – Natal/RN, representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor **RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.681.016 ITEP RN e CPF (MF) n.º 010.268.294-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 20201214001, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O CONTRATO tem por objeto a **MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, para o Município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Processo Administrativo Nº 20201214001 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 301.213,79 (Trezentos e um mil, duzentos e treze reais e setenta e nove centavos)**, conforme proposta vencedora do Processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Administrativo Nº 723/2020, Pregão Presencial nº. 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº. 009/2020 da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, conforme itens abaixo.

ITENS	QTE	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
Ácido muriático líquido fumegante transparente miscível em água em embalagem de 1 litro.	120	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
Água sanitária alvejante e desinfetante, á base de cloro, em vasilhame de 1 litro no mínimo.	4100	R\$ 2,60	R\$ 10.660,00
Álcool etílico, hidratado, comum, 92,8% em embalagem 500 ml.	720	R\$ 10,49	R\$ 7.552,80
Álcool etílico, hidratado, 70% líquido 1.000 ml.	1100	R\$ 14,05	R\$ 15.455,00
Álcool etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior à 64%, em embalagem de 500 g.	1200	R\$ 11,15	R\$ 13.380,00
Amaciante líquido para roupa a base de lavanda, concentrado, em embalagem de 2 litros.	120	R\$ 10,80	R\$ 1.296,00
Aromatizador de ambiente, em forma de aerossol 400 ml.	360	R\$ 14,89	R\$ 5.360,40
Avental de napa, cor branca, próprio para cozinha	60	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
Balde em plástico capacidade de 60 litros.	30	R\$ 94,40	R\$ 2.832,00
Balde plástico capacidade de 30 litros.	30	R\$ 59,75	R\$ 1.792,50
Cera líquida incolor em embalagens de 750 ml	450	R\$ 7,85	R\$ 3.532,50
Cesto para lixo em plástico 10 litros no mínimo.	60	R\$ 17,38	R\$ 1.042,80
Cesto para lixo em plástico 60 litros.	18	R\$ 168,90	R\$ 3.040,20
Cesto para lixo em plástico 30 litros.	30	R\$ 78,25	R\$ 2.347,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Cesto para lixo não vazado 20 litros.	30	R\$	54,70	R\$	1.641,00
Colher descartável de 15 e/ou 16 cm em embalagens de 100 unidades	60	R\$	7,80	R\$	468,00
Copo descartável para água, capacidade para 300 ml.	200	R\$	5,05	R\$	1.010,00
Copo descartável para água, capacidade mínima para 150 ml.	3750	R\$	4,70	R\$	17.625,00
Copo descartável para café 50 ml.	1700	R\$	3,74	R\$	6.358,00
Desentupidor para pia, sanfonado.	18	R\$	10,90	R\$	196,20
Desinfetante pinho 500 ml.	800	R\$	3,54	R\$	2.832,00
Desinfetante germicida para uso geral 2 litros.	1100	R\$	11,44	R\$	12.584,00
Detergente concentrado 500 ml.	1600	R\$	2,24	R\$	3.584,00
Dispense para papel toalha 30,0 cm largura 26,0 cm prof 12,3 cm.	12	R\$	71,05	R\$	852,60
Dispense para sabonete líquido, 26,3 cm largura 13,8 cm prof 12,6 cm	12	R\$	60,75	R\$	729,00
Escova para lavar em madeira e nylon	20	R\$	4,83	R\$	96,60
Espanador de materiais em cerdas de sisal	15	R\$	9,85	R\$	147,75
Esponja de lã de aço 60 grs com selo do inmetro.	800	R\$	3,30	R\$	2.640,00
Esponja sintética dupla face, dimensões aproximadas de 100mm x 70mm x 20mm em embalagem de 1 unidade.	700	R\$	1,04	R\$	728,00
Flanela para limpeza 100% algodão, medindo aproximadamente 40 x 60 cm	120	R\$	3,00	R\$	360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Fósforo em maço com 10 caixinhas com 40 palitos de 4 cm	240	R\$ 3,04	R\$ 729,60
Guardanapo de papel, cor branca, folha duplas, tamanho 23x23, pacote com 50 unidades	860	R\$ 2,14	R\$ 1.840,40
Inseticida, sem odor, tipo spray em embalagem com 400 ml	240	R\$ 14,09	R\$ 3.381,60
Kit limpeza profissional com acessórios, contendo carro funcional, kit limpeza mop úmido e mop pó, pá pop e placa piso molhado.	5	R\$ 1.840,00	R\$ 9.200,00
Limpa alumínio líquido em embalagem 490 ml	360	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
Limpa vidros líquido em embalagem de 500 ml	180	R\$ 7,98	R\$ 1.436,40
Limpador líquido multiuso em embalagem de 500 ml	180	R\$ 7,19	R\$ 1.294,20
Lustra móveis em embalagem de 200 ml	300	R\$ 6,18	R\$ 1.854,00
Luas descartáveis plásticas transparente em pacote com 100 unidades	100	R\$ 35,90	R\$ 3.590,00
Luas para limpeza em geral (tam. P/m/g).	240	R\$ 11,89	R\$ 2.853,60
Naftalina pacote com 50 grs	75	R\$ 2,60	R\$ 195,00
Pá para lixo com cabo 70 cm e tamanho grande	120	R\$ 9,55	R\$ 1.146,00
Palito de dente em madeira em caixa de 100 unidade	120	R\$ 2,14	R\$ 256,80
Pano de chão, tipo saco duplo de algodão 46x70cm.	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
Pano de prato em algodão alvejado.	300	R\$ 3,14	R\$ 942,00
Pano multi uso aproximadamente 33 x 55 cm em embalagem com 05 unidades	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Papel higiênico pacote com 04 rolos, com 30 metros de comprimento e 10 cm de largura.	1400	R\$ 6,14	R\$ 8.596,00
Papel higiênico pacote com 04 rolos, material folhas simples.	1900	R\$ 4,95	R\$ 9.405,00
Papel Inter folhado branco, medindo 22cmx20cm.	500	R\$ 19,47	R\$ 9.735,00
Papel toalha rolo 60 fls com 02 rolos, medindo 22 x 20 cm	700	R\$ 5,59	R\$ 3.913,00
Pastilha sanitária tablete sólido 25 grs.	240	R\$ 3,23	R\$ 775,20
Prendedor de roupas em madeira, aproximadamente 08 cm, pacote com 12 unidades	50	R\$ 3,41	R\$ 170,50
Querosene comum em frasco de 1 litro	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
Rodo com base de 30 cm, com borracha dupla.	140	R\$ 9,66	R\$ 1.352,40
Rodo com base de 40 cm, com borracha dupla.	140	R\$ 10,88	R\$ 1.523,20
Sabão de coco em barra, embalagem com 05 barras de 200 grs	120	R\$ 6,88	R\$ 825,60
Sabão em barra a base de ácidos graxos, pacote com 05x200 grs.	300	R\$ 6,64	R\$ 1.992,00
Sabão em pó em embalagens 500 grs.	3600	R\$ 4,64	R\$ 16.704,00
Sabonete cremoso embalagem com 90 grs	240	R\$ 2,74	R\$ 657,60
Sabonete líquido para mãos 2000 ml.	60	R\$ 16,15	R\$ 969,00
Saco plástico com impressão de resíduo infectante em polietileno branco com capacidade de 100 litros em embalagem com 100 unidades.	120	R\$ 97,79	R\$ 11.734,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Saco plástico com impressão de resíduo infectante em polietileno branco com capacidade de 50 litros em embalagem com 100 unidades.	120	R\$	62,13	R\$	7.455,60
Saco plástico para lixo 95 x 110 com capacidade de 200 litros, em polietileno de cor preta com espessura de 0,8 micras aproximadamente em embalagem de 10 unidades	750	R\$	16,49	R\$	12.367,50
Saco plástico capacidade com 100 litros, com dimensão 75 x85 cada em embalagem 100 und.	150	R\$	52,45	R\$	7.867,50
Saco plástico para lixo capacidade 100 litros, com dimensão 59 x 62 x 0,10 em pacote com 100 und.	120	R\$	31,95	R\$	3.834,00
Saco plástico para lixo capacidade 40 litros, pacote com 100 und.	50	R\$	38,89	R\$	1.944,50
Saco plástico para lixo capacidade 60 litros, pacote com 100 und.	50	R\$	69,59	R\$	3.479,50
Saponáceo em pasta em embalagem de 300 grs	60	R\$	10,47	R\$	628,20
Soda caustica em embalagem de 300 grs	90	R\$	14,58	R\$	1.312,20
Tambor em metal com tampa, dimensões 59 x 96 com capacidade para 200 litros	60	R\$	204,00	R\$	12.240,00
Touca descartável em tnt em embalagem 100 unidades	24	R\$	16,45	R\$	394,80
Vassoura reciclada, medindo aproximadamente 40 cm	180	R\$	11,03	R\$	1.985,40
Vassoura com cerdas de nylon 30 cm, medindo aproximadamente 1,20 cm.	210	R\$	12,13	R\$	2.547,30
Vassoura com cerdas de pêlo 30 cm, medindo aproximadamente 1,20 cm.	240	R\$	9,87	R\$	2.368,80
Vassoura com cerdas de piaçava nº 10, 30 cm, medindo aproximadamente 1,20 cm.	240	R\$	9,67	R\$	2.320,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Vassoura com cerdas de piaçava nº 04, 30 cm, medindo aproximadamente 1,20 cm.	200	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
Vassoura para sanitário com cerdas de nylon, medindo aproximadamente 17 cm.	120	R\$ 6,37	R\$ 764,40
Vassoura com cerdas de piaçava, 60 cm, tipo de rua.	210	R\$ 25,98	R\$ 5.455,80
Garfo descartável para refeição, medindo aproximadamente 15 a 16 cm.	60	R\$ 6,78	R\$ 406,80
Papel alumínio, rolo com 30 x 7,5 cm	30	R\$ 5,98	R\$ 179,40
Papel filme pvc transparente 45 x 300 mts	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
Placa sinalizadora em polipropileno com descrição piso molhado.	6	R\$ 51,18	R\$ 307,08
Prato descartável plástico branco, embalagem 10 unidades, diâmetro 22 cm	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
Saco plástico para sanduiche de 10 x 20 cm com 100 unidades	10	R\$ 13,65	R\$ 136,50
Saco plástico picotado transparente de 3 kg com 500 unidades	12	R\$ 28,88	R\$ 346,56
Saco plástico picotado transparente de 5 kg com 500 unidades	12	R\$ 29,85	R\$ 358,20
Saco plástico picotado transparente de 10 kg com 500 unidades	12	R\$ 38,85	R\$ 466,20
Sacola plástica com alça 60 x 80 cm com material reciclado	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
		TOTAL	R\$ 301.213,79

2.2 - Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Atividade: 2.034 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.  
12110000 – Receita de Imposto Transferência Saúde

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Atividade: 2.040 – PAB Fixo;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 12110000 – Recurso Ordinário.  
12110000 – Receita de Imposto Transferência Saúde

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Administração;  
Atividade: 2.008 – Manut. da Sec. Munic. De Administração;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;  
Atividade: 2.057 – Manut. da Sec. Munic. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação;  
Atividade: 2.063 – Manut. da Secretaria de Educação e Cultura;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 11110000 – Receita de Imposto e Tranf. – Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação;  
Atividade: 2.071 – Manut. do Ensino QSE;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 11200000 – Transferência de Salário Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação;  
Atividade: 2.074 – Manut. do Ensino Fundamental;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 11200000 – Transferência de Salário Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação;  
Atividade: 2.091 – Manut. do Ensino Especial;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 11200000 – Transferência de Salário Educação

Unidade: 0212 – Secretaria Municipal de Gestão Tributária;  
Atividade: 2.1.19– Manut. da Secretaria de Tributação;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serv. Social e Habitação;  
Atividade: 2.027 – Blocos de Proteção Básica;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.  
13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serv. Social e Habitação;  
Atividade: 2.015 – Manutenção Da Secretaria de Habitação;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serv. Social e Habitação;  
Atividade: 2.021 – Índice de Gestão Descentralizada IGDBF;  
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.  
13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato até o dia 31/12/2021, contado a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada;
- 7.2 - Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- 7.3 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.4 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.5 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.6. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;
- 8.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3 – O fiscal deste contrato é o Sr. Secretário de Saúde do Município de Maxaranguape/RN.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 004/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 08 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA  
PREFEITO DE MAXARANGUAPE  
CPF: 242.663.532-00

**CONTRATANTE**

**LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**

RODRIGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: 010.268.294-10

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
RG

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
RG